



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Gestão de Pessoas

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00000594/2024-36

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Memorando Circular Pontos Facultativos nas Repartições Públicas Estaduais no Ano de 2024

Para:

Assessoria da Superintendência
Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado
Centro de Oncologia
Comissões e Comitês
Chefia de Gabinete
Gerência de Comunicação
Gerência de Regulação de Acesso
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia
Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade
Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia
Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil
Departamento de Gestão de Pessoas
Departamento de Infraestrutura e Logística
Departamento de Gestão da Informação e Contratualização
Departamento Econômico, Financeiro e Contábil
Diretoria Clínica
SIC/Ouvidoria

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, e:

CONSIDERANDO a Portaria Normativa HCFAMEMA POR-2021/00370, que trata da Concessão do direito a "Pontes" aos profissionais que prestam serviços no âmbito do HCFAMEMA;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos classificados como essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 68.298, de 03 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de janeiro de 2024, o qual "Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2024 e dá providências correlatas".

INFORMAMOS QUE:

1. O expediente dos serviços não essenciais nos dias de ponto facultativo no ano de 2024 fica disciplinado da seguinte forma:

- I. 12 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval;
- II. 13 de fevereiro, terça-feira - Carnaval;
- III. 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV. 30 de maio, quinta-feira – Corpus Christi;
- V. 31 de maio (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VI. 08 de julho (segunda-feira, véspera do feriado de 9 de julho, data comemorativa do Dia da Revolução Constitucionalista);
- VII. 28 de outubro (Dia do Servidor Público);
- VIII. 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após às 12 horas);
- IX. 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após às 12 horas).

2. O recesso para comemoração das festas de final de ano compreenderá os períodos entre 23 e 27 de dezembro de 2024 (Recesso – Natal) e entre 30 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025 (Recesso – Ano Novo).

2.1 Os colaboradores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

3. Em decorrência do disposto nos **incisos V e VI do item 1 e item 02**, os colaboradores que atuam nos serviços não essenciais deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

3.1. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

4. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada colaborador, a compensação das horas a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

5. Os colaboradores que atuam nos serviços essenciais exercerão sua jornada e carga horária normal, ressalvados os casos dos colaboradores administrativos, após análise da conveniência e oportunidade e autorização expressa pela Chefia imediata, sem que haja prejuízo ao serviço e acarrete custos adicionais a Instituição.

Marília, na data da assinatura digital.

PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES

Superintendente do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Aparecida Libanio Nunes, Superintendente**, em 15/01/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017167173** e o código CRC **78440C4A**.
